



Disciplina o impedimento do exercício da advocacia por juízes leigos e conciliadores perante os Juizados Especiais da Comarca em que atuam.

O **Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso das atribuições previstas no artigo 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

**Considerando** o disposto no art. 7º, parágrafo único, da lei n. 9.099/95, que prevê, de forma ampla, o impedimento de exercer a advocacia por juízes leigos e conciliadores perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções;

**Considerando** a estrutura dos Juizados Especiais no Estado do Acre, cujas instalações são comuns, para aquelas comarcas que contam com mais de um Juizado Especial;

**Considerando** que a atuação paralela desses profissionais, ainda que em Juizados distintos dos designados, tem gerado perplexidade;

## RESOLVE

**Art. 1º** Os juízes leigos e conciliadores, enquanto no desempenho de suas funções, estão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais da Comarca em que atuam.

**Parágrafo único** O desrespeito a esta regra constitui falta grave, passível de responsabilização administrativa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 01/2012**

**Conselho de Administração - CONAD**

Rio Branco, 06 de junho de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**

Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**

Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**

Corregedor-Geral da Justiça